



P.D.M. (REVISÃO)

(Nos termos da alínea a) do n.º 1 art.º 98 º D. L. n.º 380/99 de 22/09)

Tal como previsto em legislação (D. L. n.º 380/99) e no seguimento da deliberação camarária de 12 de Fevereiro de 2001, pretende o Município do Entroncamento proceder à revisão do P.D.M. vigente, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 181/95 e publicado em Diário da República n.º 299/95, I Série B de 29/12/95.

Assim, decorridos cerca de 6 anos de vigência do P.D.M. (cuja decisão de elaboração é de 07/03/89, tendo o mesmo entrado em vigor em 02/01/1996) tem-se observado alguma desarticulação entre o proposto quer relativamente a plantas de síntese/ ordenamento e de condicionantes quer em relação ao próprio regulamento que demonstra falta de objectividade e clareza, bem como contradições entre regras e regras inúteis, de que se destaca a exigência do cumprimento da Portaria 1182/92, criada para “gerir “ loteamentos e que aqui é imposto o seu cumprimento no tocante à criação de lugares de estacionamento a observar dentro de parcelas de terreno aptas à construção, mas que por força das suas características (localização, dimensão, configuração, etc, não ser alvo de tais operações).

É também necessário reapreciar os efeitos das servidões administrativos sobre a edificabilidade do solo, bem como das infra-estruturas e equipamentos a criar, e os efeitos que podem resultar da eliminação de servidões, em face das alterações das condições que os criaram (veja-se em concreto a zona “non aedificandi” de 100,00 m criada relativamente ao I.P. 6, bem como as servidões relativamente às instalações militares totalmente desarticuladas da realidade actual).

Em face do exposto e sobretudo porque queremos para este concelho uma dinâmica de planeamento ajustada e mais próxima das realidades que neste Município se verificam (elevada dinâmica de tentativa de concertação entre os vários polos que vão do Primário ao Terciário) fruto da localização excepcional de que este concelho dispõe e das boas acessibilidades de que disfruta, entendemos que chegou o momento de se proceder à revisão do P.D.M., pois não podemos esquecer que ele é um meio que deve servir as pessoas de uma forma inteligível para a cultura e o sentir das mesmas, e para estimular a sua capacidade de cooperação num contexto de interesse colectivo.



Em suma pretende-se para este concelho, um P.D.M. que lhe configure normas e bases de trabalho que permitam de facto uma aproximação ao conceito de “Desenvolvimento sustentável”.

Podemos tentar enumerar as razões objectivas que justificam o facto do actual PDM do Entroncamento se encontrar completamente desajustado e desenquadrado da realidade actual, e que impõem, que se proceda, de imediato a uma revisão do mesmo, concretamente:

- A falta de experiência nesta matéria, dado ter sido dos primeiros PDM's a serem elaborados e publicados (note-se que entrou em vigor em Janeiro de 1996 mas a data da decisão da sua elaboração remonta a 7 de Março de 1989, sendo a deliberação para a formação da Comissão de 18/04/90), de todos os intervenientes na execução do PDM deu origem a propostas que hoje aparecem como inadequadas às solicitações actuais.

A própria Comissão Técnica de Acompanhamento sentiu, nos PDM's seguintes, que algumas propostas poderiam ter sido diferentes.

- Os factores de desenvolvimento que entretanto surgiram desencadeando processos de crescimento que nem sempre se enquadram totalmente nos modelos previstos, nomeadamente: Impacto provocado pela entrada em funcionamento do IP6, ritmo irregular de ocupação da Zona Industrial, novos equipamentos (Tribunal), etc.

- As características específicas do Entroncamento cuja dimensão do concelho, coincide com a área urbana da cidade tendo também, no seu interior, duas áreas “tampão” – área militar e respectivas servidões e área ocupada pelo caminho de ferro – obrigando o tecido urbano a comprimir-se em torno destas “ilhas”.

Percebe-se agora melhor, com o decorrer da ocupação do território, como poderá ser minimizado este impacto negativo.

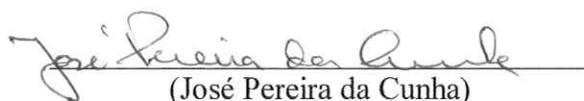
- As solicitações dos particulares surgidas durante o tempo de vigência do PDM, cujo interesse é reconhecido pela Câmara, mas que por vezes são inviabilizadas pelas condições impostas pelo Plano Director, revelando-se assim a sua inadequabilidade à realidade actual.

- A alteração de estratégia de localização do Museu Nacional Ferroviário, trazendo para o “coração” da cidade novas necessidades de acesso e circulação.

Assim, parece-nos haver toda a vantagem em abreviar o prazo de 10 anos (previsto no art.º 3º do Regulamento do PDM do Entroncamento), para a Revisão do PDM, dando, desde já, início ao respectivo processo, com o objectivo de se projectar um desenvolvimento adequado à realidade actual do Entroncamento harmonizando os interesses do Município com as regras a estabelecer no novo Plano Director.

Entroncamento, 10 de Abril de 2001

O Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento,


(José Pereira da Cunha)